



PROCESSO N.º:	172987/2017
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA
CNPJ:	03.947.926/0001-87
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
Ordenador de Despesas:	SILVIO JOSE DE MORAIS FILHO
RELATOR:	LUIZ CARLOS AZEVEDO COSTA PEREIRA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	ARAGUAINHA
NÚMERO OS:	14071/2018
EQUIPE TÉCNICA:	RAQUEL JORGE

Senhor Conselheiro,

Trata o processo de Contas Anuais de Governo do Município de Araguainha, cuja análise das informações encaminhadas pelo gestor ao Tribunal de Contas, via Sistema Aplic, foi realizada pelo Auditor Público Externo, senhor Edivaldo Mota Araújo.

A análise das manifestações de defesa foi realizada pelo Auditor Público Externo, senhora Raquel Jorge, que concluiu pela permanência das seguintes irregularidades:

Resultado da Análise

SILVIO JOSE DE MORAIS FILHO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2017 a 31/12/2017

1) AA03 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_03. Não- destinação de no mínimo 60% dos recursos do Fundeb na remuneração dos profissionais do magistério (art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - Constituição Federal).

1.1) SANADO

2) AA05 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_05. Repasses ao Poder Legislativo em desacordo com art. 29-A, § 2º, da Constituição Federal.

2.1) Os repasses ao Poder Legislativo dos meses de junho, setembro, outubro, novembro e dezembro/2017 não ocorreram até o dia 20, em contrariedade ao art. 29-A, § 2º, inc. II, CF - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

2.2) Os repasses ao Poder Legislativo totalizaram R\$ 657.646,04, o que corresponde 7,04% da Receita Base, contrariando o limite estabelecido no art. 29-A, I, CF - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

3) DA02 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_02. Ocorrência de déficit de execução orçamentária, sem a adoção das providências efetivas (art. 169 da Constituição Federal; arts. 1º, § 1º, 4º, I, "b" e 9º da Lei Complementar 101/2000; art. 48, "b", da Lei 4.320/1964).



3.1) *Déficit de execução orçamentária na ordem de R\$ 187.186,80, sem a adoção das providências efetivas , contrariando o art. 169 da Constituição Federal; arts. 1º, § 1º, 4º, I, "b" e 9º da Lei Complementar 101/2000; art. 48, "b", da Lei 4.320/1964 - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

4) CB99 CONTABILIDADE_GRAVE_99. Irregularidade referente à Contabilidade, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

4.1) *Contabilização das despesas em única fonte de recurso, contrariando o art. 8, parágrafo único, LRF - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

5) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

5.1) SANADO

5.2) SANADO

6) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

6.1) *Indisponibilidade financeira para cobertura das obrigações financeiras no total de R\$ 322.818,86, nas fontes de recursos 00, 16 e 23, contrariando o § 1º, do art. 1º, LRF (equilíbrio das contas públicas, equilíbrio das contas públicas, gestão fiscal planejada e transparente) - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

7) FB02 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_02. Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais *Â* sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (art. 167, V, da Constituição Federal; art. 42 da Lei 4.320/1964).

7.1) *Abertura de créditos adicionais suplementares no total de R\$ 2.070.607,99, sem prévia autorização legislativa, contrariando o art. 167, V, CF, art. 42, da Lei 4.320/64 - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

8) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

8.1) *Abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação sem recursos disponíveis no total de R\$ 150.380,59, em contrariedade ao art. 43, da Lei 4.320/64 - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

9) FB99 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_99. Irregularidade referente à Planejamento/Orçamento, não



contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

9.1) *Edição de decreto orçamentário em fonte de recursos diversa daquela autorizado em lei, contrariando o artigo 8º, parágrafo único, da LRF, gerando inconsistência dos demonstrativos contábeis* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

10) MB02 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

10.1) *Encaminhamento extemporâneo das Contas Anuais de Governo/2017, em descumprimento a Resolução Normativa 36/2012-TP-TCE/MT* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

Considerando o Relatório Conclusivo sobre as Contas Anuais de Governo elaborado pela equipe técnica formalmente designada e validado pela Supervisora de Controle Externo, senhora Micheline Fátima de Souza Falcão Arruda, encaminha-se o processo para conhecimento e providências.

É a informação.

SECEX RECEITA E GOVERNO.
Em Cuiabá-MT, 14 de Novembro de 2018.

JOEL BINO DO NASCIMENTO JUNIOR
SECRETARIO DE CONTROLE EXTERNO